



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA LÍDIA GUEDES**

PROJETO DE LEI Nº 01 2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO OU MANUTENÇÃO
NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE PESSOAS CONDENADAS POR
CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES.**

**O Prefeito do Município de Encanto/RN no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º - Objetivo

Fica proibida a nomeação, contratação ou manutenção nos quadros da administração pública municipal de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - Abrangência

Esta proibição aplica-se a:

- I – Servidores nomeados para cargos de provimento em comissão e funções de confiança na administração pública municipal direta e indireta;
- II – Candidatos aprovados em concursos públicos para cargos efetivos, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- III – Pessoas contratadas por meio de processos seletivos simplificados ou contratos temporários com o município;
- IV – Terceirizados que prestem serviços à administração pública municipal, mediante exigência contratual junto às empresas contratadas.

Art. 3º - Período de Impedimento

A proibição prevista nesta Lei vigorará:

- I – Enquanto durarem os efeitos da condenação, para crimes com penas ainda em cumprimento;
- II – Pelo prazo de **5 (cinco) anos** após o cumprimento da pena, para crimes cuja condenação já tenha sido integralmente cumprida.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA LÍDIA GUEDES**

Art. 4º - Comprovação

I – Para nomeação, contratação ou posse em cargo público, o candidato deverá apresentar **certidão negativa de antecedentes criminais**, emitida pelos órgãos competentes.

II – No caso de servidores já contratados, caso venha a ser comprovada a condenação transitada em julgado, será instaurado processo administrativo para apuração e eventual desligamento do servidor.

Art. 5º - Fiscalização e Penalidades

I – O descumprimento desta Lei por parte dos gestores públicos poderá acarretar **responsabilização administrativa e civil**, conforme legislação vigente.

II – Empresas terceirizadas que não cumprirem a exigência desta Lei estarão sujeitas a **multa e rescisão contratual com o município**.

Art. 6º - Disposições Finais

I – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Câmara Municipal de Encanto/RN

Lidia Mariana Guedes Bessa
Lidia Mariana Guedes Bessa

Vereadora

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA LÍDIA GUEDES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade impedir que pessoas condenadas por crimes de violência contra mulheres **ocupem cargos públicos** ou sejam beneficiadas com contratações na administração pública municipal.

A violência contra a mulher é uma **violação dos direitos humanos** e representa um problema social grave. O poder público tem o dever de adotar políticas que reforcem a proteção às mulheres e desestimulem condutas agressivas e violentas.

Ao impedir a contratação de agressores de mulheres, esta Lei reforça a **tolerância zero** contra a violência de gênero e assegura que os servidores públicos sejam exemplos de conduta ética e respeito aos direitos fundamentais.

Além disso, esta medida incentiva a **prevenção e a responsabilização** dos agressores, garantindo que o serviço público seja ocupado por pessoas que respeitam os princípios da moralidade e da dignidade humana.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para **fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**, promovendo um ambiente mais seguro e justo para todas.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.


Lídia Mariana Guedes Bessa

Vereadora

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52